



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

Autógrafo nº 32.968

Projeto de lei nº 1190, de 2019

Autoria: Marcio da Farmácia - PODE

Obriga os profissionais de atendimento médico a registrar casos de violência contra a mulher no prontuário de atendimento, na forma que especifica.

***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:***

Artigo 1º – É obrigatório o registro, no prontuário de atendimento médico, de indícios de violência contra a mulher, para fins de estatística e prevenção.

Artigo 2º – Fica estabelecido que todos os profissionais de atendimento médico de hospitais, clínicas e laboratórios do setor público e privado instalados no Estado devem registrar no prontuário médico indícios de violência contra a mulher, sob pena de sanção administrativa.

§ 1º – Os prontuários médicos com registro de violência contra a mulher, deverão ser encaminhados para a Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) da região, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º – Em caso de inexistência da DDM na região, o prontuário deverá ser encaminhado ao Conselho de Defesa da Mulher.

Artigo 3º – Os dados que constarão no relatório do prontuário médico, descrito no artigo 1º, deverão contemplar:

- I – motivo do atendimento;
- II – diagnóstico;
- III – descrição dos sintomas e lesões;
- IV – encaminhamentos realizados.



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

Artigo 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 15/2/2021.

Assinatura manuscrita de Caue Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 15/2/2021.

CAUÊ MACRIS – Presidente